



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:865 — Determina que a povoação e freguesia de Lamas, do concelho da Feira, passem a denominar-se Santa Maria de Lamas.

Decreto n.º 38:866 — Autoriza a Câmara Municipal de Viana do Castelo a considerar feriado no respectivo concelho o dia 20 de Agosto.

Ministério das Finanças:

Despacho — Estabelece a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar ultramarino fixado para consumo no continente no ano cultural de 1952-1953.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:051 — Inclui nas classes xv e xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 14:052 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas terem execução, os Decretos n.ºs 30:308 e 37:823 (normas de segurança das instalações eléctricas de baixa tensão).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:865

Atendendo ao que representaram os habitantes da freguesia de Lamas, do concelho da Feira, no sentido de a referida circunscrição administrativa passar a denominar-se Santa Maria de Lamas;

Considerando que existem no País outras freguesias com o nome de Lamas, o que acarreta confusões prejudiciais;

Considerando que a designação que se pretende agora atribuir já foi consagrada por tradição pública;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Aveiro e da Junta de Província do Douro Litoral, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação e freguesia de Lamas, do concelho da Feira, passam a denominar-se Santa Maria de Lamas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Decreto n.º 38:866

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38:596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Viana do Castelo a considerar feriado no respectivo concelho o dia 20 de Agosto, dedicado às festas de Nossa Senhora da Agonia.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38:701, de 28 de Março de 1952, e que foi fixado em 105:000 toneladas o consumo de açúcar no continente para o ano cultural de 1952-1953, determino que, ao abrigo do artigo 5.º do referido decreto-lei, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam:

Angola

Companhia do Açúcar de Angola:

	Quilogramas
Rama amarela	8.666:667
Cristal branco	4.333:333

Sociedade Agrícola do Cassequel:

Rama amarela	7.500:000
Cristal branco	3.750:000

Sociedade de Comércio e Construções:

Rama amarela	1.533:333
Cristal branco	766:667
	26.550:000

Moçambique

Sena Sugar Estates, Ltd.:

	Quilogramas
Rama amarela	19.250:000
Cristal branco	9.625:000

Companhia Colonial do Buzi:

Rama amarela	8.750:000
Cristal branco	4.375:000

Incomati Estates, Ltd.:

Rama amarela	7.000:000
Cristal branco	3.500:000
	<u>52.500:000.</u>

Direcção-Geral das Alfândegas, 9 de Agosto de 1952.— O Director-Geral, *Jacinto N. da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14:051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as seguintes categorias de funcionários da província de Moçambique nas classes abaixo indicadas da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260:

Classe xv:

Contramestre de carpinteiros do Almoxarifado de Fazenda.
Chefe de zona pecuária da Repartição Técnica de Veterinária e Indústria Animal.

Revisor dos serviços municipalizados de viação da Câmara Municipal de Lourenço Marques.

Classe xvi:

Enfermeira monitora do quadro privativo de enfermagem.

Viveirista da Repartição Técnica de Agricultura.

Ministério do Ultramar, 18 de Agosto de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 14:052

Verificando-se a conveniência de pôr em vigor nas províncias ultramarinas os Decretos n.º 30:308, de 8 de Março de 1940, e n.º 37:823, de 17 de Maio de 1950, que completam as disposições do Decreto n.º 29:782, de 27 de Julho de 1939, sobre as normas de segurança das instalações eléctricas de baixa tensão, já em execução naquelas províncias em virtude da Portaria n.º 13:123, de 10 de Abril de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica em vigor, que os Decretos n.º 30:308, de 8 de Março de 1940, e n.º 37:823, de 17 de Maio de 1950, sejam publicados no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para sua execução.

Ministério do Ultramar, 18 de Agosto de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.